CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Projeto de Lei nº 19 /2026

Reconhece de Utilidade Pública municipal a Associação Transformando Futuros.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à **Associação Transformando Futuros**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.219.503/0001-92, com sede na Avenida Manoel Francisco Teles, 827, andar 2, Serrano, Itabaiana - SE, sem fins lucrativos.

Art. 2° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Itabaiana – SE, 12 de fevereiro de 2026.

EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
VEREADOR

RECEBIDO
19 / 02 / 2026

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a **Associação Transformando Futuros**, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Em funcionamento efetivo e contínuo há dois anos, vem promovendo diversas ações culturais e sociais, a exemplo de: "Tarde de Cinema com Alunos da Rede Estadual"; "Visita à Instituição Lar Cidade de Deus"; "Pesquisa sobre a Qualidade da Água"; "Formatura do Ensino Médio"; "Visita ao Espaço Energisa"; "Distribuição de Cesta Básica"; "Comemoração Alusiva ao Dia das Crianças", "Curso de Redação Preparatória para o ENEM"; "Palestra Motivacional para o ENEM".

Assim, justificamos esse nosso pedido, em apoio a esta entidade social que tem se destacado no cumprimento de seus objetivos estatutários, merecendo toda a atenção por parte do Poder Público local, a começar pela declaração de utilidade pública municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e consequente aprovação da presente propositura de Lei.

Câmara Municipal Itabaiana – SE, 12 de fevereiro de 2026

Edivaldo Oliveira da Silva.
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.219.503/0001-92 **MATRIZ**		**13/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TRANSFORMANDO FUTUROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL FRANCISCO TELES	**827**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.503-081	**SERRANO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAOTF@GMAIL.COM	**(79) 9963-0345**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2025** às **21:36:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

uma associação focada no bem-estar social possibilitará a realização de projetos e ações cotidianas, por meio do trabalho dos associados e da captação de recursos.

O Sr. Marcos agradeceu à Sra. Rosemeire Santos por ter apresentado o Presidente Gonçalo Vieira e a Associação, e expressou seu compromisso de acompanhar os trabalhos da entidade. Também agradeceu a presença e apoio dos amigos Alex Oliveira e Witória de Santana, além da colaboração do advogado João Victor Santos Menezes.

Após a oratória do Sr. Marcos, foi então apresentada a Comissão Eleitoral, composta por Marina dos Santos, Laura Vitória Costa Lapa e Rosemeire Santos, conforme edital de convocação. A Comissão deu início às pautas descritas no edital para apreciação dos associados e conduziu a votação, uma vez que já havia expirado o prazo para a realização de novas eleições.

De forma unânime, foram eleitos para o mandato de 4 anos, conforme previsto no artigo 28º do Estatuto:

- **Presidente** – Marcos Santiago Santos, CPF nº 999.517.115-53, casado, professor, Praça Escritor Sebrão Sobrinho, 553, Itabaiana/SE;
- **Diretor Social** – Alex Oliveira Silva, CPF 004.175.865-07, casado, analista de compras, Rua Silvestre Souza de Jesus, 595, Itabaiana/SE;
- **Diretor Administrativo e Financeiro** – Witória de Santana Santos, CPF nº 063.899.005-03, solteira, fisioterapeuta, Rua Eleandro do Nascimento Silva, 1334, Itabaiana/SE;
- **1º Membro do Conselho Fiscal** – Geovanna da Silva Oliveira, CPF nº 106.622.355-47, solteira, estudante, Rua João Silveira, 1313, Itabaiana/SE;
- **2º Membro do Conselho Fiscal** – Victor Alves de Carvalho, CPF nº 095.010.695-08, solteiro, estudante, Trav. Xisto Alves dos Santos, 101, Itabaiana/SE;
- **3º Membro do Conselho Fiscal** – Dayseane Santos, CPF nº 030.526.865-18, solteira, manicure, Rua Antonio Joaquim de Santana, 197, Itabaiana/SE;
- **1º Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Helen Greice Santos Felix;
- **2º Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Maria Aparecida Barbosa de Santana;
- **3º Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Lucas Fellipe Santos.

A Comissão Eleitoral, antes de passar a palavra e dar posse ao novo Presidente eleito, cedeu a palavra ao Sr. Gonçalo Vieira, que apresentou a prestação de contas, inclusive a certidão negativa da Associação. Assim, foram cumpridos todos os itens do edital de convocação: 1. Eleição e Posse da Diretoria; 2. Esclarecimentos e deliberações referentes a nova diretoria; 3. Prestação de contas da administração.

A Comissão Eleitoral deu posse à nova diretoria e se desfez, passando a palavra ao novo Presidente, Sr. Marcos Santiago, que reafirmou seu compromisso de construir um legado e demonstrou profundo zelo e dedicação à função que lhe foi confiada pelos

Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo: 1 ISO 20252957001865 2
Acesse: www.tjse.jus.br/cKZRH37

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

CNPJ 16.219.503/0001-92

Segue a assinatura dos presentes no dia 25/08/2025

1. [illegible] de Jesus Oliveira
2. Beatriz [illegible] Santos
3. Daniel Santos de Jesus
4. [illegible]
5. [illegible]
6. José [illegible] Andrade
7. [illegible]
8. [illegible] de Jesus Santos
9. [illegible] de Jesus Silva
10. Isabela Mendonça dos Santos Oliveira
11. [illegible] Santana Santos
12. [illegible] dos Santos
13. Valeria [illegible] Santos
14. Nicoly Mota dos Santos
15. Dinude [illegible] Cruz
16. Marcos Antonio [illegible]
17. Edwaldo [illegible] dos Santos
18. Sabrina [illegible] dos Santos
19. [illegible] dos Santos
20. Admaelly Vasconcelos Teixeira
21. Rafael da Silva Costa
22. Karoline Santos de Oliveira
23. Emilly Vitória Resende dos Santos
24. [illegible]
25. Maria Eduarda Dos Santos
26. [illegible]
27. [illegible]
28. Hermógenes da Silva Andrade
29. Christian Gabriel Araujo de Jesus
30. Maria Beatriz [illegible]

Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício da Comarca de Itabaiana
Sala: FISE 20252952001665[illegible]
e-cse: www.tjse.jus.br/[illegible]

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único – A Associação atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

§ 1º - A Associação priorizará a transparência nas parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, cumprindo a legislação aplicável em todas as suas atividades.

I – Observar as disposições estatutárias e as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral

II – Respeitar os compromissos assumidos pela Associação

III – Contribuir para o fortalecimento da Associação

IV – Pagar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral

V – Zelar pela imagem e integridade da Associação, abstendo-se de atitudes que possam prejudicar a sua reputação

Paragrafo único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPITULO III – Da Reforma, Patrimônio, Gestão e Fontes

Artigo 6º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 7º – O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculações e compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua inadimplência.

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS aplicará integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 12º - Fica vedada a distribuição entre os associados, administradores, mantenedores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, receitas excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 13º - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita após deliberação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

II – Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado

III – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal

IV – Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

V – Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

VI – Deliberar sobre a entrada de novos associados

Art. 20º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I – Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

II – Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação

III – Decidir sobre mudanças no Estatuto

IV – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações patrimoniais

V – Expulsar associado por decisão de interesse da sociedade

VI – Decidir outros assuntos de interesse da sociedade

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 21º – As eleições para os cargos eletivos da associação serão realizadas a cada 5 (cinco) anos, no mês de abril do último ano do respectivo mandato. O Presidente poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo. Concluído o segundo mandato, caso não haja inscrição de nenhuma chapa até a data limite estabelecida pelo edital eleitoral, o Presidente e os demais membros da Diretoria poderão permanecer no exercício de suas funções, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

- organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras

- controlar a votação e apuração dos votos

- afixar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos

§1º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI – Dos Livros

Art. 28º – A Associação deverá manter obrigatoriamente os seguintes livros:

I – Livro de atas da Assembleia Geral;

II – Livro de presença dos associados em Assembleias;

III – Livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Livros fiscais e contábeis exigidos por lei.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, e que não sejam remunerados, a qualquer título, em razão de suas atividades.

Art. 30º - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Página 10 de 11

POLÍCIA CIVIL SE

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO

Atesto, nos termos da Lei Estadual nº 5.495, de 23 dezembro de 2004, que estabelece condições para o Reconhecimento de Utilidade Pública das Sociedade Civis e Fundações, que a Associação Transformando Futuros, CNPJ 16.219.503/0001-92 e sede à Avenida Manoel Francisco Teles, 827, bairro Serrano, Itabaiana-SE e CEP 49503-081, encontra-se hoje em funcionamento, e há mais de dois anos possui personalidade jurídica e exerce suas atividades de forma efetiva, regular e continua possuindo todos seus Diretores idoneidade moral comprovada.

Itabaiana, 30/9/2025

Local e data

Fabio Allan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLICIA

Fábio Allan Pinto Pimentel

Delegado Regional de Itabaiana

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2720338/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEX OLIVEIRA SILVA (Data de Nascimento: 18/09/1983)

OU

CPF/CNPJ N° 004.175.865-07

Certidão emitida em: 26/11/2025 às 16:16:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/11/2025 às 17:01:44, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2946-1322-3

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alex Oliveira Silva
Tipo de Pessoa: Física **CPF:** 004.175.865-07
Nome da Mãe: Maria Oliveira Silva **Data de Nascimento:** 18/09/1983
Nome do Pai: Jose Nivaldo Silva

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246166** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **2298.7361.6364.6919**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Dayseane santos
Tipo de Pessoa: Física
CPF: 030.526.865-18
Nome da Mãe: Luzineide Santos
Data de Nascimento: 30/06/1987
Nome do Pai: Antônio dos Santos

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245402** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **3911.1006.8004.9575**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Geovanna da Silva Oliveira
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Adriana Josefa da Silva Oliveira
Nome do Pai: Jovaldo Gomes de Oliveira

CPF: 109.622.355-47
Data de Nascimento: 02/01/2007

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245420** expedida automaticamente em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **1025.9657.4151.2779**.

Nº 374892922025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCOS SANTIAGO SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO DERNIVAL SANTOS e DEUSUITA SANTIAGO SANTOS, nascido(a) aos 28/06/1979, natural de Itabaiana-SE, CI 1337526 ssp/se SE, CPF 999.517.115-53.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **11:09** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 374892922025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcos Santiago Santos
Tipo de Pessoa: Física
CPF: 999.517.115-53
Nome da Mãe: Deusuita Santiago Santos
Data de Nascimento: 28/06/1979
Nome do Pai: Antonio Dernival Santos

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245391** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **8805.7534.4425.4808**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VICTOR ALVES DE CARVALHO
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Maria Alves de Andrade
Nome do Pai: Gilson De Carvalho Cunha
CPF: 095.010.695-08
Data de Nascimento: 30/12/2006

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245395** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **7059.3259.6677.6435**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 374940772025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WITÓRIA DE SANTANA SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE MARIA DOS SANGIS e GILVANDA JOSEFA SANTOS DE SANTANA, nascido(a) aos 04/04/2000, natural de SE, CI 36893222 Ssp SE, CPF 063.899.005-03.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **12:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 374940772025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Witória de Santana Santos
Tipo de Pessoa: Física **CPF:** 063.899.005-03
Nome da Mãe: Gilvanda Josefa Santos de Santana **Data de Nascimento:** 04/04/2000
Nome do Pai: José Maria dos Santos

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246172** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **2604.8371.1719.0982**.

ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS

A ação proporcionou envolvidos um momento de lazer e atividades com idosos, onde foram realizados maquiagem, oficinas de pintura e atividades artísticas, jogos recreativos e momentos de descontração com os idosos.

Impacto Social:

- Promoção da empatia e da solidariedade entre gerações.
- Estímulo à cidadania e à responsabilidade social.
- Fortalecimento do senso comunitário por meio da interação com os idosos.

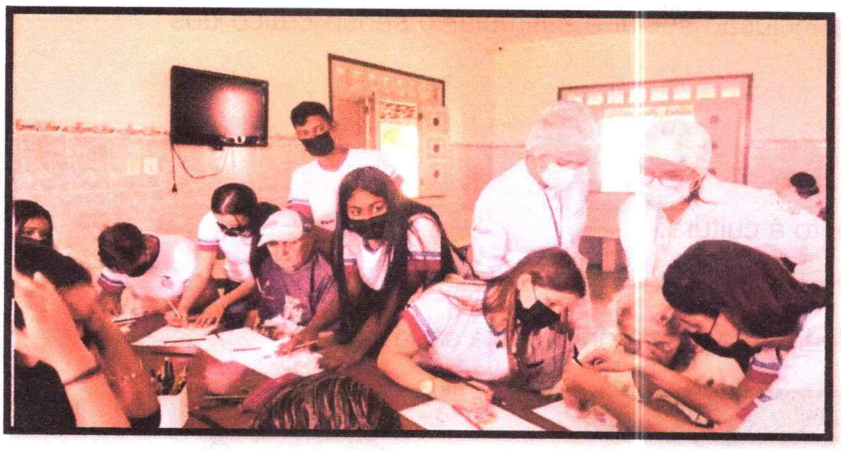

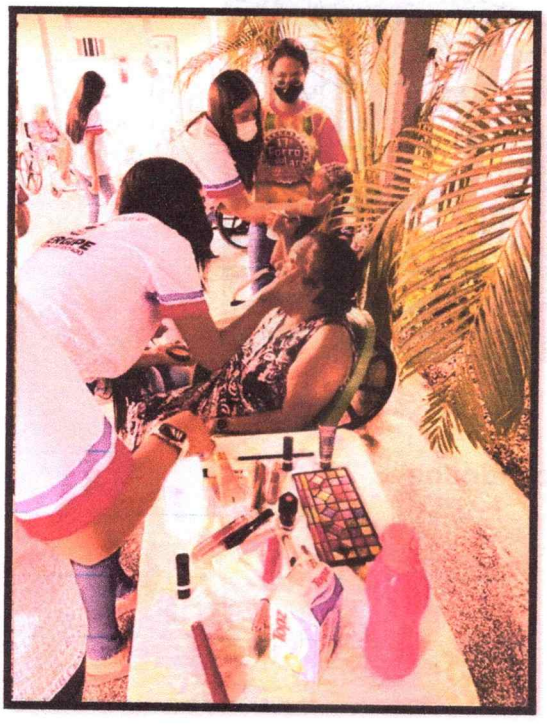



ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS

Por meio de parcerias estratégicas, foi possível organizar e realizar a cerimônia de formatura, proporcionando aos alunos e suas famílias um momento de celebração e reconhecimento da trajetória escolar.

Impacto Social:

- Valorização da educação pública.
- Reforço da autoestima e da conquista dos estudantes.
- Engajamento da comunidade escolar e das famílias.



5. Visita ao "Espaço Energia"

Descrição:

Os alunos participaram de uma palestra e visitaram o "Espaço Energia", aprendendo sobre a distribuição de energia elétrica, consumo consciente e preservação dos recursos hídricos.

Impacto Social:

- Ampliação do conhecimento científico e tecnológico.
- Incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais.
- Estímulo à reflexão sobre cidadania e responsabilidade ambiental.

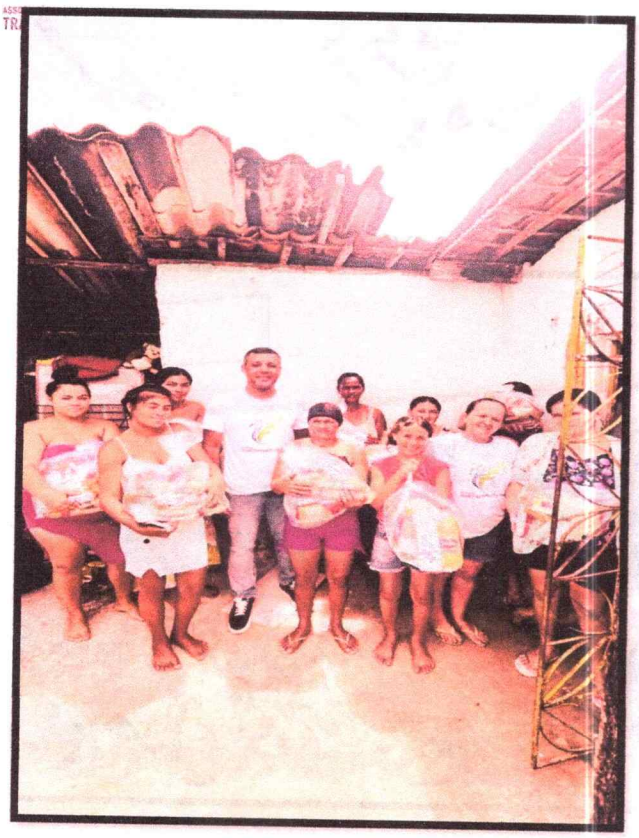



7. COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS

Descrição:

Realizada em outubro de cada ano, um dia de lazer para criançada, com doações de brinquedos, realização de brincadeiras, sorteios e brinquedos disponiveis para diversão, distribuições de doces e salgados

Impacto Social:

- Promoção do **direito ao brincar**
- Desenvolvimento infantil, fortalecimento comunitário;
- Oportunidades de lazer e acesso a bens culturais e recreativos

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORMANDO FUTUROS



9. PALESTRA MOTIVACIONAL PARA O ENEM

Descrição:

Ação educativa voltada a estudantes do ensino médio que se preparam para o Exame Nacional do Ensino Médio. A atividade busca fortalecer a autoconfiança dos participantes, apresentar estratégias emocionais e cognitivas para enfrentar o período pré-prova e orientar sobre formas de organização e superação das inseguranças comuns no processo.

Impacto Social:

- Redução da ansiedade e melhora do bem-estar emocional
- Estímulo à permanência escolar e ao projeto de vida
- Fortalecimento da autoestima e da autoconfiança
- Inclusão social

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
16.219.503/0001-92
NOME EMPRESARIAL:
ASSOCIACAO TRANSFORMANDO FUTUROS
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS SANTIAGO SANTOS
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/09/2025** às **21:37** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.219.503/0001-92 **MATRIZ**		**13/08/1987**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TRANSFORMANDO FUTUROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MANOEL FRANCISCO TELES	**827**	**ANDAR 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.503-081	**SERRANO**	**ITABAIANA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAOTF@GMAIL.COM	**(79) 9963-0345**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/06/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2025** às **21:36:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

No vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (25/08/2025), realizou-se a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Nossa Senhora do Rosário, conforme convocação realizada por Edital em 25 de julho do corrente ano, pelo Presidente Sr. Gonçalo Vieira Santos Sobrinho.

A reunião foi iniciada pelo Presidente da Associação, que agradeceu a presença dos convocados. Em seguida, o Sr. Gonçalo Vieira Santos Sobrinho, ainda com a palavra, manifestou seu desânimo e lamento por estar à frente de uma associação que, por um longo período, não cumpriu adequadamente o seu papel social na comunidade. O Sr. Gonçalo esclareceu que o mandato da antiga diretoria terminou em 21 de março de 2009, e, desde então, não houve o registro de novas diretorias.

O Presidente explicou que a Associação esteve sem funcionamento regular desde a finalização do mandato anterior, devido a uma série de fatores que impactaram a sua operação. Durante esse período, a Associação enfrentou dificuldades administrativas e financeiras, que comprometeram a execução das atividades planejadas. Os principais desafios enfrentados foram:

1. **Dificuldades na Captação de Recursos:** A escassez de recursos financeiros dificultou a manutenção das operações e a realização das ações previstas.
2. **Reestruturação da Gestão:** A necessidade de uma reestruturação interna para adaptação às novas realidades da Associação causou interrupções temporárias na sua operação.
3. **Falta de Pessoal Voluntário:** A ausência de colaboradores voluntários comprometeu a continuidade das atividades e a manutenção da estrutura administrativa.
4. **Falta de Planejamento Estratégico:** A ausência de um planejamento estratégico sólido dificultou a organização das atividades e a implementação dos projetos da Associação.

Visando colocar em funcionamento a Associação e expandir sua atuação na comunidade e em todo o município, o Presidente apresentou uma proposta liderada pelo Sr. Marcos Santiago Santos, que visa não só continuar a prestação de serviços à comunidade, mas também expandir a atuação associativa com a formação de uma nova Equipe Diretora, a reforma do Estatuto, a mudança de denominação da Associação e a ampliação da área de atuação para todo o município serrano.

O Sr. Marcos Santiago pediu a palavra e fez uma breve explanação sobre seu sonho e missão de estabelecer uma associação na cidade de Itabaiana/SE, que levasse o nome da cidade e promovesse ações e projetos de pesquisa, além da busca por recursos em todas as áreas possíveis, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da maior parcela possível da sociedade. Enfatizou que Itabaiana é uma cidade grande e necessita de uma atuação significativa no desenvolvimento dos jovens e das pessoas mais carentes, e que

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE 02529520018652
Acesse www.tjse.jus.br/KZRH3Y

uma associação focada no bem-estar social possibilitará a realização de projetos e ações cotidianas, por meio do trabalho dos associados e da captação de recursos.

O Sr. Marcos agradeceu à Sra. Rosemeire Santos por ter apresentado o Presidente Gonçalo Vieira e a Associação, e expressou seu compromisso de acompanhar os trabalhos da entidade. Também agradeceu a presença e apoio dos amigos Alex Oliveira e Witoria de Santana, além da colaboração do advogado João Victor Santos Menezes.

Após a oratoria do Sr. Marcos, foi então apresentada a Comissão Eleitoral, composta por Marina dos Santos, Laura Vitória Costa Lapa e Rosemeire Santos, conforme edital de convocação. A Comissão deu início às pautas descritas no edital para apreciação dos associados e conduziu a votação, uma vez que já havia expirado o prazo para a realização de novas eleições.

De forma unânime, foram eleitos para o mandato de 4 anos, conforme previsto no artigo 28º do Estatuto:

- **Presidente** – Marcos Santiago Santos, CPF nº 999.517.115-53, casado, professor, Praça Escritor Sebrão Sobrinho, 553, Itabaiana/SE;
- **Diretor Social** – Alex Oliveira Silva, CPF 004.175.865-07, casado, analista de compras, Rua Silvestre Souza de Jesus, 595, Itabaiana/SE;
- **Diretor Administrativo e Financeiro** – Witória de Santana Santos, CPF nº 063.899.005-03, solteira, fisioterapeuta, Rua Eleandro do Nascimento Silva, 1334, Itabaiana/SE;
- 1º **Membro do Conselho Fiscal** – Geovanna da Silva Oliveira, CPF nº 106.622.355-47, solteira, estudante, Rua João Silveira, 1313, Itabaiana/SE;
- 2º **Membro do Conselho Fiscal** – Victor Alves de Carvalho, CPF nº 095.010.695-08, solteiro, estudante, Trav. Xisto Alves dos Santos, 101, Itabaiana/SE;
- 3º **Membro do Conselho Fiscal** – Dayseane Santos, CPF nº 030.526.865-18, solteira, manicure, Rua Antonio Joaquim de Santana, 197, Itabaiana/SE;
- 1º **Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Helen Greice Santos Felix;
- 2º **Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Maria Aparecida Barbosa de Santana;
- 3º **Membro Suplente do Conselho Fiscal** – Lucas Fellipe Santos.

A Comissão Eleitoral, antes de passar a palavra e dar posse ao novo Presidente eleito, cedeu a palavra ao Sr. Gonçalo Vieira, que apresentou a prestação de contas, inclusive a certidão negativa da Associação. Assim, foram cumpridos todos os itens do edital de convocação: 1. Eleição e Posse da Diretoria; 2. Esclarecimentos e deliberações referentes a nova diretoria; 3. Prestação de contas da administração.

A Comissão Eleitoral deu posse a nova diretoria e se desfez, passando a palavra ao novo Presidente, Sr. Marcos Santiago, que reafirmou seu compromisso de construir um legado e demonstrou profundo zelo e dedicação à função que lhe foi confiada pelos

Tribunal de Justiça do Sergipe
Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo: 1 Ext: 2025295A0016652
Acesse: www.tjse.jus.br - KZH437

associados. Após duas horas e trinta minutos de reunião, a nova diretoria foi empossada e todas as duvidas foram esclarecidas.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada.

Eu, **Marina dos Santos**, que presidi os trabalhos, e a nova diretoria empossada, bem como o Advogado, que dá fé publica, subscrevemos e assinamos a presente ata.

Marcos Santiago Santos
Presidente

Marina dos Santos
Comissão Eleitoral

Laura Vitoria Costa Lapa
Comissão Eleitoral

Rozemeire Santos
Comissão Eleitoral

Alex Oliveira Silva
Diretor Social

Witoria de Santana Santos
Diretora Administrativa e Financeira

Geovanna da Silva Oliveira
1º Membro Conselho Fiscal

Helen Greice Santos Felix
1º Membro Suplente Conselho Fiscal

Victor Alves de Carvalho
2º Membro Conselho Fiscal

Maria Aparecida Barbosa de Santana
2º Membro Suplente Conselho Fiscal

Dayseane Santos
3º Membro Conselho Fiscal

Lucas Fellipe Santos
3º Membro Suplente Conselho Fiscal

João Victor Santos Men
Advogado
OAB SE - Nº 16110

Cartório Oliveira Medeiros
3º Ofício de Itabaiana
Rua Cel. Francisco José de Cunha, 113 - Centro
Itabaiana/SE - CEP 49500-128 - Tel.: (79) 3431-4133

Registro de Pessoas Jurídicas
Emol.: R$ 69,89 Fetj: R$ 13,98 Guia: 199250005893
Protocolo: 4725 Registro: 2966 Av.: 1
Folha: 288 288 Livro: A-40 Data: 29/08/2025
Selo TJSE: 20252952001 0652
Acesse: www.tjse.jus.br e KZRHYY
Oficial Interino:
Max Souza Santana

Max Souza Santana
Tabelião - Oficial
Interino

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

CNPJ 16.219.503/0001-92

Segue a assinatura dos presentes no dia 25/08/2025

1. [illegible] de Jesus Oliveira
2. [illegible] Freitas Santos
3. Daniel Santos de Jesus
4. [illegible] Santos
5. [illegible]
6. José Pedro Santos [illegible]
7. [illegible] Oliveira [illegible]
8. [illegible] de Jesus Santos
9. [illegible] de Jesus Silva
10. [illegible] Honolongo dos Santos Oliveira
11. [illegible] Santana Santos
12. [illegible] dos Santos
13. [illegible] Santos
14. [illegible] Mota dos Santos
15. [illegible] Cruz
16. Marcos Antonio Gabriel de [illegible]
17. Edivaldo [illegible] dos Santos
18. Sabrina Leal dos Santos
19. [illegible] dos Santos
20. Amaelly Vasconcelos Teixeira
21. Rafael da Silva Costa
22. Karoline Santos de Oliveira
23. Emily Vitória Resendes dos Santos
24. [illegible] Santos
25. Maria Eduarda Dos Santos
26. [illegible]
27. [illegible]
28. [illegible]
29. Christian Gabriel Araujo de Jesus
30. Maria Beatriz [illegible]

Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício da Comarca de Itabaiana
Sela Tipo: [illegible]
Acesse: www.tjse.jus.br/[illegible]

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS

CAPÍTULO I – Da Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na Avenida Manoel Francisco Teles, 827, 2º andar, Bairro Serrano, CEP 49-503-081, no município de Itabaiana-SE. Tendo área de atuação em todo município da cidade de Itabaiana-SE.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - Promoção da educação;

IV - Promoção da saúde;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - Promoção do voluntariado;

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - Organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

XIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único – A Associação atuará no campo da assistência social, saúde ou educação, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

§ 1º - A Associação priorizará a transparência nas parcerias com o Poder Público e a iniciativa privada, cumprindo a legislação aplicável em todas as suas atividades.

CAPÍTULO II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 3º – Podem ingressar na Associação as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos pela Assembleia Geral, que visem à contribuição para os objetivos sociais e atividades da entidade.

Parágrafo único – Considera-se apto para ingressar na Associação o interessado maior de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres, inclusive o de votar e ser votado.

Art. 4º – São direitos dos associados:

I – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;

III – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;

IV – Consultar todos os livros e documentos da Associação;

V – Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;

VI – Convocar Assembleia Geral nos termos previstos neste Estatuto;

VII – Desligar-se da Associação mediante comunicação escrita.

Parágrafo único – O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício no qual deixou o cargo, podendo tal suspensão ser reavaliada a cada período.

Art. 5º – São deveres dos associados:

I – Observar as disposições estatutarias e as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II – Respeitar os compromissos assumidos pela Associação;

III – Contribuir para o fortalecimento da Associação;

IV – Pagar as mensalidades no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em Assembleia Geral;

V – Zelar pela imagem e integridade da Associação, abstendo-se de atitudes que possam prejudicar a sua reputação.

Paragrafo único – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – Da Reforma, Patrimônio, Gestão e Fontes

Artigo 6º - O Estatuto Social entrara em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 7º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS adotará praticas de gestão administrativa necessarias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos

decisões com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 9º - A prestação de contas será feita com total transparência, especialmente nos casos de envolvimento de recursos públicos, obedecendo as normas aplicáveis e disponibilizando relatórios anuais para consulta pública.

Art. 10º – O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida.

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros.

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres.

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas, programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais.

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras.

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Art. 11º - A ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 12º - Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, colaboradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, reservas, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 13º - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 14º – ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos diretores, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação da ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Art. 15º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV – Da Direção

Art. 16º – A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e 3 Membros do Conselho Fiscal, sendo os mandatos de todos os cargos de 5 anos, podendo ser renovados. São órgãos de direção da Associação: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Art. 18º – Garantir que as Assembleias sejam amplamente divulgadas, inclusive de forma digital. *A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com aviso enviado por e-mail, fixado na sede da Associação e publicado em redes sociais ou outros meios de comunicação da Associação.*

Art. 19º – Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;

III – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

IV – Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

V – Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;

VI – Deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 20º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear liquidantes e votar as respectivas contas;

II – Decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;

III – Decidir sobre mudanças no Estatuto;

IV – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V – Expulsar associado por decisão de interesse da sociedade;

VI – Decidir outros assuntos de interesse da sociedade.

CAPÍTULO V – Das Eleições

Art. 21º – As eleições para os cargos eletivos da associação serão renovadas a cada 5 (cinco) anos, no mês de abril do último ano do respectivo mandato. O Presidente poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo. Concluído o segundo mandato, caso não haja inscrição de nenhuma chapa até a data limite estabelecida pelo edital eleitoral, o Presidente e os demais membros da Diretoria poderão permanecer no exercício de suas funções, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Artigo 22º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porem, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º - Havendo empate nas eleições haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 23º – Somente poderá participar de chapas como candidato na eleição os associados em dias com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Artigo 24º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 25º– Os membros eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Artigo 26º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias, antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.

Artigo 27º- Com antecedência mínima de 25 dias, a Diretoria constituirá a Comissão Eleitoral constituída de três associados, não ocupantes de cargo eletivo ou candidatos pleito com a finalidade de:

- elaborar as instruções gerais das eleições;

- elaborar os modelos das cédulas;

organizar as mesas receptoras e juntas apuradoras

controlar a votação e apurar os votos

afixar o resultado da eleição e da posse aos eleitos

§1º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materias utilizados a Diretoria, a Comissão Eleitora será dissolvida automaticamente sem maioria formalidades

CAPÍTULO VI – Dos Livros

Art. 28º – A Associação deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes livros

I – Livro de atas da Assembleia Geral

II – Livro de presença dos associados em Assembleias

III – Livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva

IV – Livros fiscais e contábeis exigidos por lei

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29º - A Associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a mantedores ou associados e que não sejam remunerados, a qualquer título, os cargos de Diretoria

Art. 30º - O ano social coincidirá com o ano civil, excluindo-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano

Art. 31º – O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32º – Para cada uma das principais atividades setoriais será elaborado um regulamento de funcionamento, com base nas diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral, com o objetivo de orientar a execução e acompanhamento das atividades.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Itabaiana, 01 de novembro de 2025.

MARCOS SANTIAGO SANTOS
Presidente da Associação Transformando Futuros

JOÃO VICTOR SANTOS MENEZES
Advogado
OAB/SE - 16110

POLÍCIA CIVIL SE

SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

ATESTADO

Atesto, nos termos da Lei Estadual nº 5.495, de 23 dezembro de 2004, que estabelece condições para o Reconhecimento de Utilidade Pública das Sociedade Civis e Fundações, que a Associação Transformando Futuros, CNPJ 16.219.503/0001-92 e sede à Avenida Manoel Francisco Teles, 827, bairro Serrano, Itabaiana-SE e CEP 49503-081, encontra-se hoje em funcionamento, e há mais de dois anos possui personalidade jurídica e exerce suas atividades de forma efetiva, regular e continua possuindo todos seus Diretores idoneidade moral comprovada.

Itabaiana, 30/9/2025

Local e data

Fabio Allan Pinto Pimentel
DELEGADO DE POLICIA

Fábio Allan Pinto Pimentel

Delegado Regional de Itabaiana

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 6965

Nome da Empresa: ASSOCIACAO TRANSFORMANDO FUTUROS

CNPJ: 16.219.503/0001-92

Inscrição Municipal 6965

Atividade Principal (CNAE): 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Exerce no endereço), 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço)

Endereço: AVENIDA MANOEL FRANCISCO TELES, 827,ANDAR 2, SERRANO

Município: Município de Itabaiana

CEP: 49503081

Local e data: Município de Itabaiana, sexta, 26 de setembro de 2025

Vencimento: quarta, 31 de dezembro de 2025

THYAGO HENRIQUE CARVALHO VIEIRA
Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).
Se impresso, verificar sua autenticidade no **http://www.agiliza.se.gov.br/** o código 25QDWKOVU7

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO **GRASIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2720338/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALEX OLIVEIRA SILVA (Data de Nascimento: 18/09/1983)

OU

CPF/CNPJ N° 004.175.865-07

Certidão emitida em: 26/11/2025 às 16:16:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/11/2025 às 17:01:44, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2946-1322-3

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alex Oliveira Silva
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Maria Oliveira Silva
Nome do Pai: Jose Nivaldo Silva

CPF: 004.175.865-07
Data de Nascimento: 18/09/1983

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246015** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **6498.5540.4831.4753**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Alex Oliveira Silva
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Maria Oliveira Silva
Nome do Pai: Jose Nivaldo Silva

CPF: 004.175.865-07
Data de Nascimento: 18/09/1983

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246166** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **2298.7361.6364.6919**.

Nº 375289312025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DAYSEANE SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO DOS SANTOS e LUZINEIDE SANTOS, nascido(a) aos 30/06/1987, natural de Itabaiana-SE, CI 2.203.490-0 SSP SE, CPF 030.526.865-18.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **22:13** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 375289312025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Dayseane santos
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Luzineide Santos
Nome do Pai: Antônio dos Santos

CPF: 030.526.865-18
Data de Nascimento: 30/06/1987

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245402** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **3911.1006.8004.9575**.

Nº 374940512025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **GEOVANNA DA SILVA OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOVALDO GOMES DE OLIVEIRA e ADRIANA JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA, nascido(a) aos 02/01/2007, natural de Itabaiana-SE, CI 4.094.627-4 SSP/SE SE, CPF 109.622.355-47.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **12:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 374940512025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Geovanna da Silva Oliveira
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Adriana Josefa da Silva Oliveira
Nome do Pai: Jovaldo Gomes de Oliveira

CPF: 109.622.355-47
Data de Nascimento: 02/01/2007

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245420** expedida automaticamente em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **1025.9657.4151.2779**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Geovanna da Silva Oliveira
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Adriana Josefa da Silva Oliveira
Nome do Pai: Jovaldo Gomes de Oliveira

CPF: 109.622.355-47
Data de Nascimento: 02/01/2007

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245422** expedida automaticamente em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **5556.3716.7017.9031**.

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

N° 374892922025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCOS SANTIAGO SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO DERNIVAL SANTOS e DEUSUITA SANTIAGO SANTOS, nascido(a) aos 28/06/1979, natural de Itabaiana-SE, CI 1337526 ssp/se SE, CPF 999.517.115-53.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **11:09** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 374892922025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcos Santiago Santos
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Deusuita Santiago Santos
Nome do Pai: Antonio Dernival Santos

CPF: 999.517.115-53
Data de Nascimento: 28/06/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245390** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **4563.6193.4611.4483**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Marcos Santiago Santos
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Deusuita Santiago Santos
Nome do Pai: Antonio Dernival Santos

CPF: 999.517.115-53
Data de Nascimento: 28/06/1979

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245391** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **8805.7534.4425.4808**.

Nº 375039972025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VICTOR ALVES DE CARVALHO**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de GILSON DE CARVALHO CUNHA e MARIA ALVES DE ANDRADE, nascido(a) aos 30/12/2006, natural de Itabaiana-SE, CPF 095.010.695-08.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **14:35** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 375039972025.

Este documento é válido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VICTOR ALVES DE CARVALHO
Tipo de Pessoa: Física
CPF: 095.010.695-08
Nome da Mãe: Maria Alves de Andrade
Data de Nascimento: 30/12/2006
Nome do Pai: Gilson De Carvalho Cunha

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITERIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245395** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **7059.3259.6677.6435**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VICTOR ALVES DE CARVALHO
Tipo de Pessoa: Física
CPF: 095.010.695-08
Nome da Mãe: Maria Alves de Andrade
Data de Nascimento: 30/12/2006
Nome do Pai: Gilson de Carvalho Cunha

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e valida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0245397** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/11/2025** e válida até **19/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **8893.2801.4386.7111**.

Nº 374940772025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WITÓRIA DE SANTANA SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE MARIA DOS SANGIS e GILVANDA JOSEFA SANTOS DE SANTANA, nascido(a) aos 04/04/2000, natural de SE, CI 36893222 Ssp SE, CPF 063.899.005-03.

Esta certidão foi expedida em **21/11/2025** às **12:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 374940772025.

Este documento é valido por 90 dias.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Witória de Santana Santos
Tipo de Pessoa: Física
Nome da Mãe: Gilvanda Josefa Santos de Santana
Nome do Pai: José Maria dos Santos

CPF: 063.899.005-03
Data de Nascimento: 04/04/2000

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246170** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **4151.3934.3110.6305**.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL **RESULTADO:** NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Witória de Santana Santos
Tipo de Pessoa: Física
CPF: 063.899.005-03
Nome da Mãe: Gilvanda Josefa Santos de Santana
Data de Nascimento: 04/04/2000
Nome do Pai: José Maria dos Santos

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7o, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0246172** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/11/2025** e válida até **21/12/2025**.

Código de Autenticidade nº **2604.8371.1719.0982**.

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORMANDO FUTUROS

RELATÓRIO DE AÇÕES

1. Tarde de Cinema com Alunos da Rede Estadual

Público-alvo: Estudantes de 15 a 18 anos

Parceria: Cinelaser

Descrição:

A ação proporcionou aos alunos da rede estadual a oportunidade de assistir a um filme de forma gratuita, incentivando o acesso à cultura e ao lazer. A experiência buscou promover a inclusão social e estimular o senso crítico dos jovens por meio do cinema.

Impacto Social:

- Garantia de acesso gratuito à cultura.
- Fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.
- Criação de um espaço de integração e convivência saudável.



2. Visita à Instituição "Lar Cidade de Deus – Lar dos Idosos"

Participantes: 90 alunos e 7 professores

Descrição:

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORMANDO FUTUROS

A ação proporcionou envolvidos um momento de lazer e atividades com idosos, onde foram realizados maquiagem, oficinas de pintura e atividades artísticas, jogos recreativos e momentos de descontração com os idosos.

Impacto Social:

- Promoção da empatia e da solidariedade entre gerações.
- Estímulo à cidadania e à responsabilidade social.
- Fortalecimento do senso comunitário por meio da interação com os idosos.

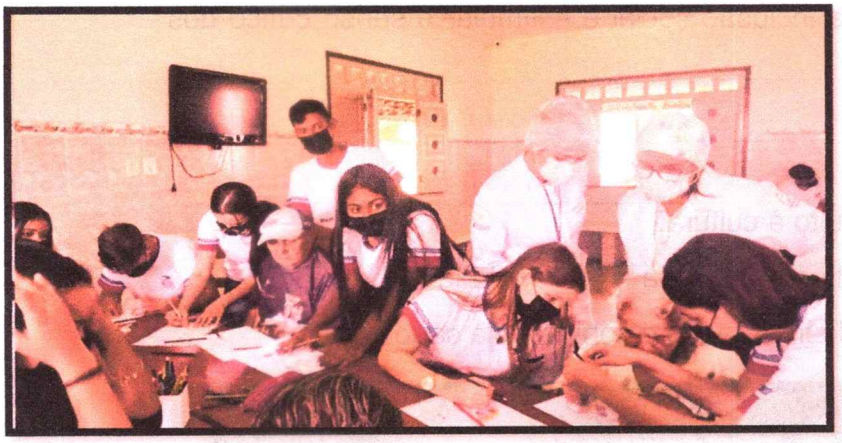

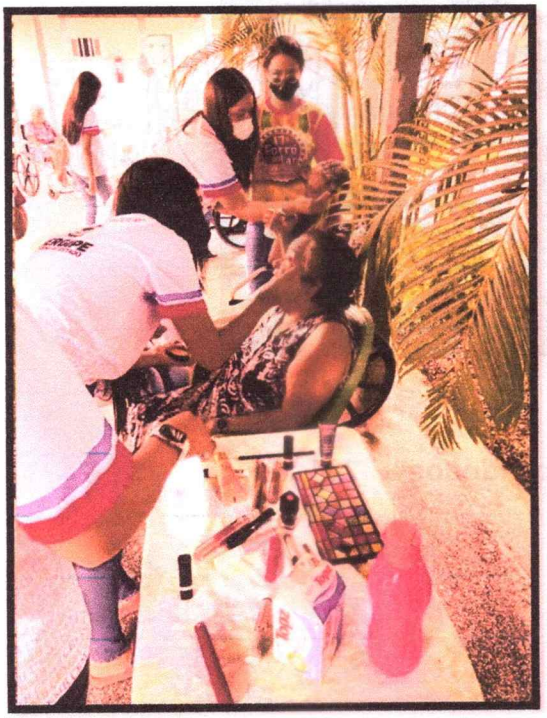



3. Pesquisa sobre a Qualidade da Água

Participantes: 11 alunos

Local: Sede da Marcela

Descrição:

Foi realizada uma pesquisa prática envolvendo alunos para analisar a qualidade da água. A iniciativa buscou desenvolver competências investigativas, incentivar o pensamento crítico e promover a conscientização ambiental.

Impacto Social:

- Estímulo ao protagonismo juvenil.
- Desenvolvimento de habilidades científicas.
- Sensibilização para o uso consciente e sustentável da água.



4. Formatura do Ensino Médio

Público: 120 alunos da rede estadual e municipal

Descrição:

ASSOCIAÇÃO TRANSFORMANDO FUTUROS

Por meio de parcerias estratégicas, foi possível organizar e realizar a cerimônia de formatura, proporcionando aos alunos e suas famílias um momento de celebração e reconhecimento da trajetória escolar.

Impacto Social:

- Valorização da educação pública.
- Reforço da autoestima e da conquista dos estudantes.
- Engajamento da comunidade escolar e das famílias.



5. Visita ao "Espaço Energia"

Descrição:

Os alunos participaram de uma palestra e visitaram o "Espaço Energia", aprendendo sobre a distribuição de energia elétrica, consumo consciente e preservação dos recursos hídricos.

Impacto Social:

- Ampliação do conhecimento científico e tecnológico.
- Incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais.
- Estímulo à reflexão sobre cidadania e responsabilidade ambiental.

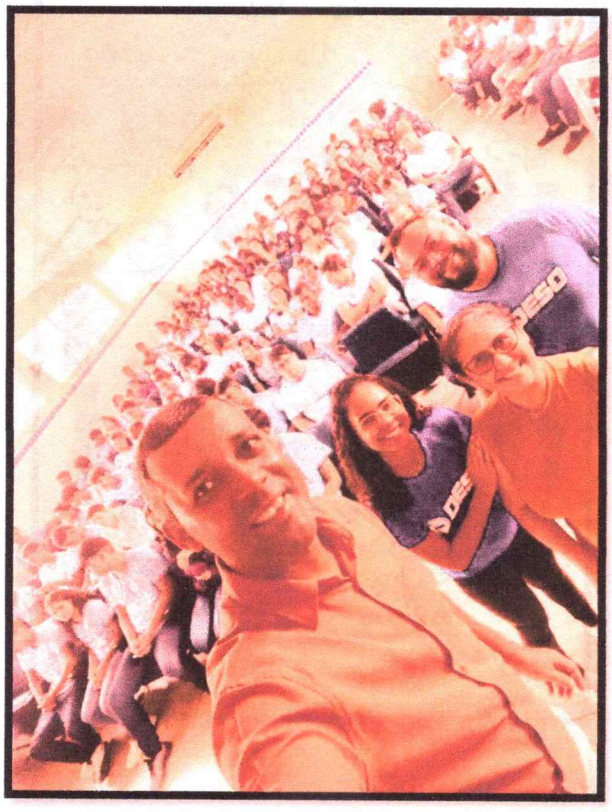



6. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Descrição:

Entrega de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade. A ação visa garantir segurança alimentar e melhorar as condições de vida das famílias atendidas.

Impacto Social:

- Segurança alimentar e nutricional para crianças, adultos e idosos.
- Melhoria das condições de saúde.
- Combater desigualdades sociais

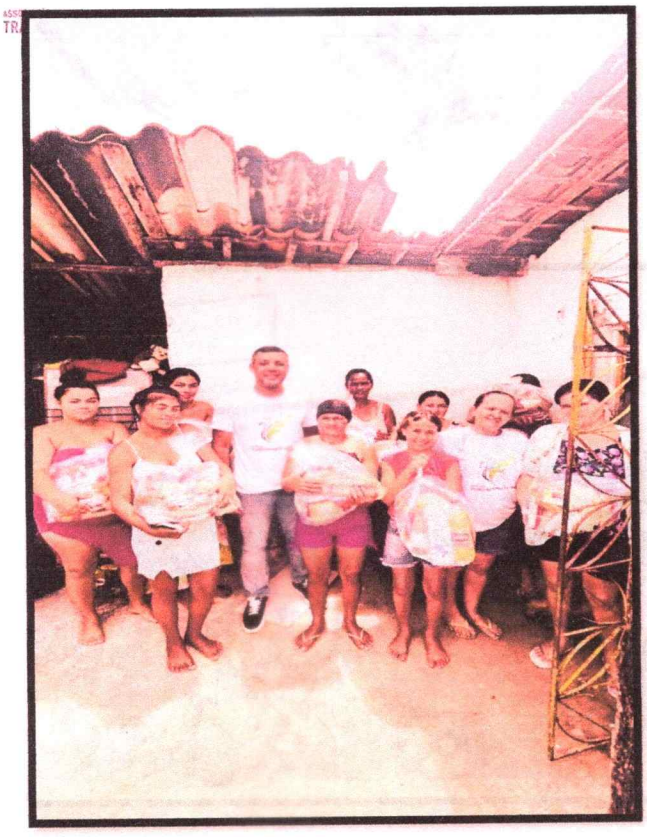



7. COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS

Descrição:

Realizada em outubro de cada ano, um dia de lazer para criançada, com doações de brinquedos, realização de brincadeiras, sorteios e brinquedos disponiveis para diversão, distribuições de doces e salgados

Impacto Social:

- Promoção do **direito ao brincar**
- Desenvolvimento infantil, fortalecimento comunitário;
- Oportunidades de lazer e acesso a bens culturais e recreativos





8. CURSO DE REDAÇÃO PREPARATÓRIO PARA O ENEM

Descrição:

Encontros semanais destinados a orientar estudantes da rede pública de ensino sobre os principais aspectos da produção textual exigidos no exame. As aulas abordam técnicas de escrita, estrutura de texto dissertativo-argumentativo, repertório sociocultural, leitura crítica, práticas de escrita, análise de temas atuais, correções individualizadas e simulados nos moldes do ENEM.

Impacto Social:

- Ampliação das oportunidades educacionais.
- Desenvolvimento das competências linguísticas e comunicativas
- Mobilidade social
- A autoconfiança e autoestima

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORMANDO FUTUROS



9. PALESTRA MOTIVACIONAL PARA O ENEM

Descrição:

Ação educativa voltada a estudantes do ensino médio que se preparam para o Exame Nacional do Ensino Médio. A atividade busca fortalecer a autoconfiança dos participantes, apresentar estratégias emocionais e cognitivas para enfrentar o período pré-prova e orientar sobre formas de organização e superação das inseguranças comuns no processo.

Impacto Social:

- Redução da ansiedade e melhora do bem-estar emocional
- Estímulo à permanência escolar e ao projeto de vida
- Fortalecimento da autoestima e da autoconfiança
- Inclusão social

ASSOCIAÇÃO
TRANSFORMANDO FUTUROS



10- CONCLUSÃO

As ações desenvolvidas demonstram um forte compromisso com a transformação social por meio da educação, da cultura, da sustentabilidade e da integração comunitária. Cada iniciativa contribuiu para o desenvolvimento pessoal e coletivo dos alunos, ao mesmo tempo em que fortaleceu os vínculos sociais e promoveu valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e consciente.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS SANTIAGO SANTOS
Data: 26/11/2025 11:32:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do responsável pela entidade